



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

DE LEI nº451/2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – **FHIS** e institui o Conselho Gestor do **FHIS**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM. Faço saber que a *Câmara Municipal* decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FHIS** e institui o Conselho-Gestor do **FHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O **FHIS** é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do *Município*, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FHIS**;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **IFHS**; e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O **FHIS** será gerido por um **Conselho-Gestor**.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidade públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

ligados à área de habitação, cada segmento indicará um membro titular e outro suplente, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

I - Membros designados pelo poder público:

- a) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Engenharia, Obras e Planejamento;
- c) 01 representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Membros representantes da sociedade civil e representantes de movimentos populares.

§ 1º Os membros descritos no inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas secretárias.

§ 2º Os membros descritos no inciso II deste artigo devem representar segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e em caso de existência a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme requisito legal amparado no art. 12, inciso II da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 3º Os membros designados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados por ATO do Chefe do Poder Executivo compostos por membros titulares e membros suplentes, que só terão direito a voto na falta do membro titular.

§ 4º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária de Assistência Social, a quem compete exercer o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao **Conselho Gestor do FHIS** compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano **Municipal** de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FHIS**;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas; do **FHIS**;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FHIS**, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do **Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social**, de que trata a **Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005**, nos casos em que vier o **FHIS** a receber recursos federais.

§ 2º O **Conselho Gestor do FHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O **Conselho Gestor do FHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a **Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bonfim, RR 03 de setembro 2024

JONER
CHAGAS:5992873
5034

Assinado de forma digital por
JONER CHAGAS:59928735034
Dados: 2024.09.04 10:26:37
-04'00'

JONER CHARGAS
Prefeito Municipal de Bonfim

vigor e será realizada pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, observado no mínimo o que segue:

Comprovar residência no Município a pelo menos 04 (quatro) anos:

II. Não possuir outra propriedade imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro:

III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal:

IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a Faixa – I da modalidade do Programa habitacional - MCMIV.

V. Ser maior de idade.

§ 3º - Após a seleção do mutuário pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** e aprovação do respectivo Financiamento junto à **Caixa Econômica Federal**, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de **Termo de Doação**, assinado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os imóveis doados nos termos desta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa e média renda.

Art. 4º - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º, desta Lei:

II. A construção das unidades habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis no ato da transferência dos imóveis aos beneficiários;

ISSQN – Isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento, até a entrega dos imóveis aos beneficiários;

Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se:

IV. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, até a entrega dos imóveis aos beneficiários.

Art. 6º-Para fins de construção das **Habitações** de que trata a presente Lei, fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a firmar parcerias ou **Termo de Cooperação Técnica** com órgãos do Estado, da União ou com a iniciativa privada **Representativa de Municípios**.

§ 1º- O **Poder Executivo Municipal** fica autorizado a realizar chamamento público para seleção de empresas do segmento da construção civil para execução das obras de construção das unidades habitacionais.

Art. 7º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a firmar **Termo de Adesão com a Associação dos Municípios de Roraima – AMR**, regulamentada pela a **Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022** através da **Comissão de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social**, viabilizando assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para elaboração de projetos **arquitetônicos, complementares, planilhas orçamentárias e especificações técnicas**, em observância a **Lei Federal nº 11.888 de 24 de dezembro de 2008**.

Art. 8º - Fica também definido nessa **LEI**, que o órgão municipal responsável pela aprovação de loteamentos urbanos, alvarás de construções e habite – se, obedeçam as seguintes regras desde que não haja lei específica:

1º) – Para Quadras Residências:

A1 - Área máxima de 10.000 m²

B1 - Os cantos das quadras deverão ser chafrados com 3,00 ml de recuo.

2º) – Das Vias Públicas e Arruamentos.

– Previsão de arruamento com largura mínima de 12,00 ml, sendo a pista de rolamento de 4,00 ml e passeios públicos – calçadas de 2,50 ml.

3º) - Dos Terrenos.

– Dimensões mínima de 150,00 m².

– Testada (Frente) de 10,00 ml mínimo.

4º) – Das Construções.

– Recuo mínimo frontal de 3,00 ml.

– Recuo mínimo lateral de 1,00 ml.

Recuo mínimo de fundo de 2,00 ml.

Taxa de permeabilidade do solo de 50% da área total.

Art. 9º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a expedir por **Decreto**, os atos necessários à execução, assim como a regulamentação desta **LEI**.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de setembro de 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:

Osterm Oliveira Silva Junior

Código Identificador:04C.A2F45

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº451 2024 - CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O
CONSELHO GESTOR DO FHIS.

LEI nº451 2024 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FHIS** e institui o Conselho-Gestor do **FHIS**.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – **FHIS**, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de menor renda.

Art. 3º O **FHIS** é constituído por:

I – Doações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FHIS**;

III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **IFHS**, e

VI – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O **FHIS** será gerido por um **Conselho-Gestor**:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidade públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, cada segmento indicará um membro titular e outro suplente, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

I - Membros designados pelo poder público:

- 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 representante da Secretaria de Engenharia, Obras e Planejamento;
- 01 representante da Secretaria de Administração e Fazenda;
- 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II - Membros representantes da sociedade civil e representantes de movimentos populares.

§ 1º Os membros descritos no inciso I deste artigo serão indicados pelas respectivas secretarias.

§ 2º Os membros descritos no inciso II deste artigo devem representar segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e em caso de existência a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme requisito legal amparado no art. 12, inciso II da Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005.

§ 3º Os membros designados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados por ATO do Chefe do Poder Executivo compostos por membros titulares e membros suplentes, que só terão direito a voto na falta do membro titular.

§ 4º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretaria de Assistência Social, a quem compete exercer o voto de qualidade.

§ 5º Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do **FHIS** serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social, que contemplem:

I – Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do **FHIS**.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do **FHIS** compete:

I – Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *Municipal* de habitação;

II – Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do **FHIS**;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – Deliberar sobre as contas do **FHIS**;

V – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FHIS**, nas matérias de sua competência;

VI – Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que vier o **FHIS** vier a receber recursos federais;

§ 2º O Conselho Gestor do **FHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do **FHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Bonfim, RR 03 de setembro 2024

JONER CHARGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:Ostermi Oliveira Silva Junior
Código Identificador:289282BB**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE
APOSTILAMENTO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE
APOSTILAMENTO**

Termo de Apostilamento ao PROCESSO 120/2024-SMED, Concorrência Pública nº 014/2024-CPL, e Contrato nº 057/2024 que fora celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonfim e a Empresa RAMOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.548.216/0001-42, com base no art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Creche Municipal "Sagrado Coração de Jesus" na Sede do Município e da Escola Municipal Indígena "Vovô Brulino" na Comunidade Indígena Marupá, no Município de Bonfim/RR. Contrato nº 057/2024 - Fica alterada a Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária que passa a INCLUIR a seguinte classificação orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação, Projeto/Atividade: 12.365.1000.2090.0000 - Gestão das Atividades do MDE no Desenvolvimento do Ensino Educacional - Garantir a Gestão das Unidades de Educação Infantil, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: Educação - convênios/entidades/fundos, Valor total: R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais). O valor total contratual poderá ser remanejado nas dotações orçamentárias existentes, conforme saldo no orçamento. Permanecem inalteradas as demais classificações orçamentárias aqui não citadas, bem como as cláusulas e condições avençadas no Contrato assinado em 19 de agosto de 2024. Termo assinado em 2 de setembro de 2024.

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:Eliane Santana Santos
Código Identificador:3BB8A1B6**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024. ORIGEM:
PROCESSO Nº 139/2024 - SMSA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2024.****ORIGEM:** PROCESSO Nº 139/2024 - SMSA. - pregão presencial 033/2024 - SELCO.**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30**CONTRATADA:** S. DE QUEIROZ MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ: 06.182.492/0001-60.**RESPONSÁVEL:** SIMÕES DE QUEIROZ MARTINS.**OBJETO:** A contratação de empresa para aquisição e fornecimento de gás de cozinha (glp) em vasilhame (botijão) de 13 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA.

Exercício: 2024.

Programa de Trabalho: 10.301.0900.2039.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00**Fonte de Recursos:** FUS**Tipo de Empenho:** Estimativo**VALOR TOTAL:** R\$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA do CONTRATO:** 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.**DATA da ASSINATURA:** 2 de setembro de 2024.**Publicado por:**Eliane Santana Santos
Código Identificador:D7F302F8**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº194/FICA NOMEADA A SENHORA GILVANIA
DA SILVA FERREIRA****DECRETO Nº194/2024****O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.****DECRETA:****Art.01.º-** Fica nomeada a senhora **GILVANIA DA SILVA FERREIRA**, no Cargo de Provimento de Comissão PMB/CC10 Assessor de Secretaria, da Prefeitura Municipal de Bonfim.**Art.02º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação seus efeitos retroagem a 02 de setembro de 2024, revogando as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM/RR, 03 DE SETEMBRO DE 2024.****JONER CHAGAS**

Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:Eliane Santana Santos
Código Identificador:27A280DC**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS****EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021****EXTRATO DE DISTRATO**

EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 116/2021

ORIGEM: Pregão Presencial Nº 046/2021

PROCESSO Nº 179/2021 - SMED

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR

DISTRATADA: MOGRABI & MENE LTDA

CNPJ: 37.752.020/0001-29

RESPONSÁVEL: Eduarda Gabriela Mograbi De Lima

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonete.

OBJETO DO DISTRATO: Rescisão do Contrato Administrativo vinculado ao Processo Nº 179/2021 - SMED e Pregão Presencial Nº 046/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos do tipo caminhonete.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 990.000,00 (Novecentos e noventa mil reais)

Amparo legal para o distrato: artigo 78, inciso I, e artigo 79, incisos II, da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2024.**Publicado por:**Eliane Santana Santos
Código Identificador:9527D869